



PROCESSO Nº 16.257-4/2012
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

EMENTA:

Representação de Natureza Interna. Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde. Irregularidades no envio de informações pelo sistema GEO-OBRAS ao TCE. Ratificação do Parecer nº 325/2014. Procedência e aplicação de multa ao responsável.

PARECER Nº 1274/2014

1. Retornam os autos de Representação Interna formalizada em desfavor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, em razão do descumprimento do prazo no envio de documentos e informações pelo sistema GEO-OBRAS ao TCE-MT referente ao 3º Quadrimestre/2011, sob a responsabilidade do **Sr. Marino José Frans e Rudimar Paulo Rubin**.

2. Em manifestação pretérita, após detida análise dos autos, este *Parquet* opinou nos seguintes termos:

“a) pela procedência da presente Representação de natureza interna;

b) pela aplicação de multa aos Senhores **Marino José Frans**, ex-prefeito de Lucas do Rio Verde e ao responsável pelo Controle Interno do Município, **Sr. Rudimar Paulo Rubin**, nos termos da alínea c do inciso I e alínea c do inciso II do art. 7º, da Resolução Normativa nº 17/2010.

c) por fim, pela determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde para a inserção dos arquivos elencados na conclusão do Relatório Técnico Conclusivo da Secretária de Controle Externo - GEOOBRAS, e ainda, que a faça dentro do prazo regimental, sob pena de configuração das situações previstas nos incisos IV e V do art. 289 do *RITCE/MT*.”

3. Posteriormente, em julgamento singular, o Conselheiro Relator decidiu por julgar procedente a Representação Interna, aplicar multa de 126,0 UPF's/MT ao Sr. Marino José Frans e ao Sr. Rudimar Paulo Rubin, bem como, determinou ao atual gestor a regularização das pendências constatadas no relatório técnico da Secex de Obras e Serviços de Engenharia e



encaminhar cópia da Representação ao Relator das contas anuais de 2014 da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, para a verificação do cumprimento da determinação deste julgamento.

4. Por meio do ofício nº 96/2014/GP, o Assessor Jurídico da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, solicitou cópia do relatório de análise de defesa e demais documentos, tendo sua solicitação deferida via e-mail eletrônico, como consta no Ofício nº 0072/2014/TCE-MT/DN (fl. 184).

5. Considerando o teor do relatório e dos demais documentos, foi interposto, pela assessoria jurídica da Prefeitura, Recurso de Agravo, em nome de Marino José Franz e Rudimar Paulo Rubin, requerendo o efeito suspensivo do recurso, retratação da decisão singular proferida, redução ou exclusão das multas aplicadas.

6. Em novo julgamento singular, o recurso foi reconhecido, entendendo, no entanto, que não cabe juízo de retratação, somente o efeito devolutivo.

7. Em vista dos argumentos apresentados, a Secex de Obras e Serviços de Engenharia concluiu pela individualização das irregularidades e aplicações de multas, ao **Sr. Marino José Franz** - Ex-Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde e ao **Sr. Rudimar Paulo Rubin** - Responsável pelo Controle Interno do Município de Lucas do Rio Verde:

Irregularidade	Enquadramento
<i>Caracterizada pelos itens a e b</i>	MB-02 – Prestação Contas. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

8. Vieram os autos para análise e parecer.



9. Importante ressaltar que o Regimento Interno do TCE/MT estabelece estar sujeito a multa o gestor que não remeter dentro do prazo, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado, independente de solicitação do Tribunal.

10. Ademais, se não for necessário seguir as normas estabelecidas por este Tribunal de Contas, estas serão consideradas “letra morta”, haja vista a relativização utilizada por parte dos aplicadores desta Legislação.

11. Pelo exposto, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos que constam dos autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ratifica os fundamentos do Parecer Ministerial nº 325/2014 no que tange à procedência da representação interna**, com a consequente **aplicação de multa ao Sr. Marino José Franz - Ex-Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde e ao Sr. Rudimar Paulo Rubin - Responsável pelo Controle Interno do Município de Lucas do Rio Verde**, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 e **determinação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde pela inserção dos arquivos elencados na conclusão do Relatório Técnico Conclusivo da Secretária de Controle Externo - GEOBRAS.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 15 de Abril de 2014.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador-geral Substituto de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.